



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas



Nº Processo PROAD acima

## NOTA TÉCNICA N. 08/2024

**Ementa:** Orientações de medidas a serem adotadas para as hipóteses de exibição de documento novo ou superveniente no compartilhamento de tela nas sessões e audiências por videoconferência.

**O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,** instituído pela Resolução-TJGO 147/2021, tem como finalidade inerente a edição de notas técnicas destinadas à adoção de medidas para uniformizar os procedimentos administrativos e jurisdicionais a fim de aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Em razão disso, e do seu próprio escopo de atuação, o Centro de Inteligência deve apresentar sugestões de rotinas, fluxos e ações que sejam eficientes para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais.

E, neste estudo, em atenção ao que dispõem os artigos 437<sup>1</sup>e 933<sup>2</sup> do Código de Processo Civil, os integrantes do Centro de Inteligência apresentam recomendações, em forma de nota técnica, às magistradas e aos magistrados, servidoras e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás sobre as questões relacionadas à exibição de elemento novo ou superveniente no compartilhamento de tela nas sessões por videoconferência.

1 – As partes, como decorrência dos princípios da comunhão da prova e do contraditório constitucional, tem direito de ciência prévia de tudo o que é inserido e agitado nos autos, com ampla oportunidade de manifestação e produção de contraprova.

2 – O princípio da comunhão das provas, bem como o princípio do contraditório, este previsto no art. 5º, inciso LVI<sup>3</sup> da Constituição Federal, exigem do magistrado que dê ciência prévia às partes de tudo que está sendo debatido e que for juntado aos autos e que será levado em consideração na análise para julgamento da demanda. E a negligência no cumprimento desta rotina ocasionará inevitável nulidade, se o elemento tiver sido considerado como razão de decidir.

3 – Diante disso, qualquer tipo de elemento novo (preexistente à demanda, mas que é inserido nos autos em momento futuro) ou elemento superveniente (surgido após o ajuizamento da demanda) eventualmente exibido em audiência ou em sessão de julgamento por videoconferência deve ser objeto de análise pelo juiz ou pelo relator e pelo Presidente da Câmara, avaliando-se se é o caso de concessão de ciência prévia à parte contrária, com adiamento da audiência ou da sessão e concessão de prazo para manifestação e contraprova.

---

1 Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação.

§ 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.

§ 2º Poderá o juiz, a requerimento da parte, dilatar o prazo para manifestação sobre a prova documental produzida, levando em consideração a quantidade e a complexidade da documentação.

2 Art. 933. Se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Se a constatação ocorrer durante a sessão de julgamento, esse será imediatamente suspenso a fim de que as partes se manifestem especificamente.

§ 2º Se a constatação se der em vista dos autos, deverá o juiz que a solicitou encaminhá-los ao relator, que tomará as providências previstas no caput e, em seguida, solicitará a inclusão do feito em pauta para prosseguimento do julgamento, com submissão integral da nova questão aos julgadores.

3 Art. 5º

(...)

LV - os litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

## Conclusão:

Em caso de compartilhamento de tela durante audiência, julgamento ou sessão por videoconferência, que se refira a elemento novo ou a elemento superveniente, deverão ser assegurados os princípios fundamentais do processo, em especial o contraditório constitucional, garantindo-se o direito de manifestação prévia e produção de contraprova em prazo razoável, com eventual adiamento da audiência ou sessão (CF, art. 5º, inciso LV e CPC, arts. 437 e 933).

## **Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, Juiz Auxiliar da Presidência

Marcus Vinícius Alves de Oliveira, 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Antônio Pires de Castro Junior, Diretor de Estatística e Ciência de Dados

Diego Cesar Santos, Diretora de Planejamento e Inovação

Agda Franco de Oliveira Goyano, Coordenadora do NUGEPNAC

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 872492290614 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

**Nº Processo PROAD: 202404000506897 (Evento nº 4)**

**ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS**

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

Assinatura CONFIRMADA em 11/06/2024 às 09:55

**Marcus Vinícius Alves de Oliveira**

JUIZ DE DIREITO

3º JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

Assinatura CONFIRMADA em 11/06/2024 às 15:21

**ANTÔNIO PIRES DE CASTRO JÚNIOR**

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E CIÊNCIA DE DADOS - DECD

Assinatura CONFIRMADA em 11/06/2024 às 15:09

**DIEGO CESAR SANTOS**

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - DPI

Assinatura CONFIRMADA em 11/06/2024 às 13:38

**AGDA FRANCO DE OLIVEIRA GOYANO**

ASSESSOR(A) AUXILIAR II

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS - NUGEPNAC

Assinatura CONFIRMADA em 11/06/2024 às 18:28

